

INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARECER TÉCNICO

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no art. 35, V, da Lei Federal 13.019, de 14 de julho de 2014, que prevê que a celebração e a formalização do termo de colaboração e de termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública.

No presente caso o objeto é inexigibilidade de chamamento para a celebração de parceria com a **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 88.873.559/0001-77, com sede à Rua Liane da Rosa, nº 115, Celeste, no município de Campo Bom - RS, por meio da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida entidade, conforme condições estabelecidas no Termo que faz parte do presente edital.

Ao se examinar a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos na citada lei:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando o objeto proposto tratar-se da transferência de recursos financeiros à referida entidade por parte da Administração Municipal, tem-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria escolhida, qual seja, Termo de Colaboração, na forma do art. 2º, VII, da Lei Federal 13.019/14.

A apresentação do plano de trabalho pelo CTG M'Bororé, em outros anos, já demonstrou em competência e organização juntamente com os demais centros tradicionalistas da cidade na formalização das atividades importantes para a concretização do evento. Neste sentido, a secretaria manifesta seu parecer favorável para a realização desta parceria de trabalho juntamente com a Administração Municipal para a realização de mais um Rodeio de Campo Bom.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

O objeto da parceria atende ao requisito de interesse público, neste caso voltado a promover atividades culturais, recreativas, sociais e educacionais, colaborando nas ações comunitárias, especialmente na prestação de serviços e/ou na cedência de estrutura para a realização de eventos promovidos pelo Município.

c) da viabilidade de sua execução:

Em análise da proposta apresentada pelo CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ, não foi observada no plano de trabalho apresentado qualquer incongruência com norma especial, uma vez que esta apresenta justificativa, objetivos, cronograma executivo de metas e plano de aplicação dos recursos, conforme art. 22, da Lei Federal 13.019/14.

d) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, no cumprimento das metas e objetivos:

A fiscalização da execução da parceria será realizada por meio de acompanhamento ao longo do evento *in loco*, bem como pela apresentação do relatório das atividades desenvolvidas pela entidade, conforme o cronograma apresentado.

e) da designação do gestor da parceria:

O gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação. No presente caso, houve nomeação do servidor municipal Janinha Antônio.

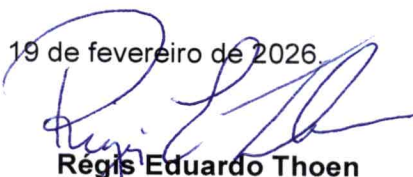
f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria

No presente caso o Município possui comissão específica para monitoramento e avaliação de parcerias, conforme Portaria n.º 65.612, de 13 de novembro de 2025, sendo composta atualmente pelos servidores Andreia de Azevedo, Janny Skalee, Sandra Andreia Wolfart e suplente: Natalia Nunes Arcanjo.

ANTE O EXPOSTO, renuncia-se expressamente pela possibilidade da formalização do presente Termo de Colaboração, mediante inexigibilidade de chamamento na forma art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores.

Eis o parecer.

Campo Bom, 19 de fevereiro de 2026.


Régis Eduardo Thoen
Secretário Municipal

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo